

**CONTRATO Nº 065/2018****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018  
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 008/2018**

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Chapada e a empresa GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI EPP, tendo como objeto o fornecimento de vinte e quatro *nobreaks* referente a Ata de Registro de Preços Nº 003/2018 para a Secretaria Municipal da Educação.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Chapada, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na rua Padre Anchieta, nº90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, s.r. Carlos Alzenir Catto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº354.948.240-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Guilherme Xavier Piva EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº18.136.904/0001-04, com sede na Rua Barão de Antonina, nº 200, sala 01, na cidade de Carazinho/RS, neste ato representada pelo s.r. Guilherme Xavier Piva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 5063858608, CPF nº 005.383.050-45, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº98, bairro Borghetti, na cidade de Carazinho/RS, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº008/2018, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 24 (vinte e quatro) *nobreaks*, para a Secretaria Municipal da Educação, com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
02	Nobreak que atenda as especificações abaixo relacionadas na opção "Item 3".	TS Shara – UPS Power 700VA	24	R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais)	R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

O prazo para o fornecimento do objeto contratado é de 30 dias a contar da assinatura do presente contrato e emissão de Ordem de Entrega, e deverá ser entregue de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação, no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta, nº 90, junto a Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais).



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega total do material solicitado, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária apresentada.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da entrega do material.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro-rata.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro-rata.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0802 12 361 0046 1098 44905200000000 1152 0 75544.3 EQUIPAMENTOS E

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Será dispensada a garantia, numa das formas previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1 - Dos direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2 - Das obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:



a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações do contratante, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital nº 010/2018, Processo Licitatório nº 016/2018, Pregão Presencial nº 008/2018 e Ata de Registro de Preços nº 003/2018, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO MATERIAL**

O objeto do presente contrato tem garantia de 02 anos com assistência técnica no local, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pela Secretaria Municipal da Educação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica a cargo da Secretária Municipal da Educação, ou alguém por ela designada, a fiscalização do referido contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada, 06 de Junho de 2018.

Carlos Alzenir Catto  
Contratante

Guilherme Xavier Piva  
Contratado

Testemunhas:

Aline Letícia Hendges  
018.739.760-03

Daiane Michele Hanauer  
018.086.150-69

Este contrato foi devidamente examinado e aprovado pela Procuradoria Municipal.

Gabryel Ott Ihme- OAB/RS 97.436  
Procurador Geral do Município